



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 122/2013

Dispõe sobre regularização de vida escolar e convalidação de estudos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 10.403/71 e com base nos Artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 9394/96 e na Indicação CEE nº 123/2013.

DELIBERA:

Art. 1.º A regularização de vida escolar e a convalidação de estudos de alunos matriculados em escolas públicas e privadas, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, serão de competência da Diretoria de Ensino à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único – As instituições criadas por lei específica que contam com a supervisão delegada cumprirão o disposto nesta Deliberação por meio de seu órgão competente.

Art. 2º Das decisões decorrentes desta Deliberação caberá recurso, nos termos das normas em vigor, ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEE Nº 121/2013.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de outubro de 2013.

Cons. João Cardoso Palma Filho

Vice-Presidente no exercício da Presidência



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	247/1995 (Reautuado em 21/08/2013)		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Regularização de Vida Escolar e Convalidação de Estudos		
RELATORES	Cons.ºs Francisco Antonio Poli e Walter Vicioni Gonçalves		
INDICAÇÃO CEE	Nº 123/2013	CEB	Aprovado em 23/10/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A regularização de vida escolar de alunos é competência das Diretorias de Ensino, desde 1986. Recentemente, a convalidação de estudos de alunos matriculados em escolas que funcionaram irregularmente também passou a ser atribuição das Diretorias de Ensino, conforme dispôs a Deliberação CEE Nº 121/2013.

A regularização de vida escolar e a convalidação de estudos, portanto, agora estão sendo feitas pela instância que reúne todas as condições para isso: as Diretorias de Ensino. Antes, os pedidos sobre essas matérias chegavam até este Colegiado que, regra geral, apenas ratificava as decisões. Ficaram de fora dessa regulamentação, no entanto, a matrícula de um aluno em série imprópria ou um professor que lecionou durante certo tempo com documentação falsa. No primeiro caso, caberia a regularização de vida escolar e, no segundo, a convalidação de estudos.

Tendo em vista o exposto, a regularização de vida escolar de alunos e a convalidação de estudos, decorrentes de qualquer vício intrínseco ou extrínseco ao processo de ensino em escolas públicas e privadas, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, deverão ficar sob a responsabilidade das Diretorias de Ensino, que estão mais próximas dos problemas e das soluções, do que este Colegiado.

Em decorrência da abrangência dessa proposta, perde o sentido manter em vigor a Deliberação CEE Nº 121/2013.

2. CONCLUSÃO

Posto isso, submetemos a este Colegiado o anexo projeto de Deliberação.

São Paulo, 11 de Outubro de 2013.

a) Cons.º Francisco Antonio Poli
Relator

b) Cons.º Walter Vicioni Gonçalves
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de outubro de 2013.

Cons. João Cardoso Palma Filho

Vice-Presidente no exercício da Presidência

INDICAÇÃO CEE Nº 123/13 – Publicado no DOE em 23/10/2013 - Seção I - Página 27

Res SEE de 01/11/13, public. em 02/11/13

- Seção I - Página 29